



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 152, de 12 de dezembro de 2022.

Inclui dispositivos no Anexo I da Lei Municipal nº 2809/2022, que dispõe sobre os Quadros de Cargos Efetivos, em Comissão e Comissionamentos, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 2809, de 24 de novembro de 2022, que dispõe sobre os Quadros de Cargos Efetivos, em Comissão e Comissionamentos, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento os seguintes quesitos:

I – No Anexo da Categoria Funcional do cargo efetivo de Motorista Especializado, no item da Escolaridade e demais Requisitos para Provimento, fica incluído a letra “g” que passa a ter a seguinte redação:

.....

g) Curso para CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, com carga horária mínima de 50 horas-aula, conforme Resoluções do CONTRAN.

II – O Anexo da Categoria Funcional do cargo efetivo de Contador, contendo a descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho, carga horária semanal, requisitos para recrutamento e demais especificações, passa a ser nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica declarado como Quadro em Extinção, de que trata o artigo 39 da Lei Municipal nº 2809/2022, o cargo de Contador com carga horária de 33 horas semanais.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Prefeito.

Anexo Único

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

REFERÊNCIA SALARIAL: 5,3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar, supervisionar e coordenar os serviços contábeis, bem como interpretar a legislação referente à contabilidade pública dos Poderes Executivo, Legislativo, autarquias ou similares, se for o caso.

b) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receitas e despesas; escriturar livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestações de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; conhecimentos de sistemas operacionais, editoração eletrônica e planilhas de cálculos, em sistemas informatizados; prestar assessoramento na matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e custos, e das normas de trabalho de contabilidade; fazer perícias contábeis; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil - financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; realizar análise econômico financeiro de projetos que se habilitam receber incentivos fiscais do município; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder executivo e legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais do Município; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Executivo e Legislativo e Autarquias; assessorar as áreas técnicas contábeis na construção e manutenção do Portal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Transparência do Município; prestar contas e o envio dos dados ao TCE e aos demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados dos Poderes Municipais; elaborar a Lei Orçamentária Anual, e acompanhar e assessorar as leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; elaborar e montar o balanço anual; controlar os bens patrimoniais; controlar as obras em andamento; analisar prestações de contas; elaborar e conferir os relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000 - LRF; proceder nos pagamentos e controle das contas do Executivo e Legislativo, bem como a emissão dos respectivos relatórios; guiar quando necessário veículos oficiais para o exercício de suas funções; outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 40 horas

LOTAÇÃO: Centro Administrativo Municipal

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior concluído, com registro e regularidade no C.R.C.;
- c) Declaração de bens e valores que consistem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
- d) ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, mínima Cat. B.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 152/2022.

Santa Clara do Sul, 12 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

No novo Plano de Carreira dos Servidores Municipais, recentemente aprovado por essa Casa, que originou a Lei Municipal nº 2809/2022, temos que incluir nos requisitos para provimento do cargo de Motorista Especializado, que o candidato para a Posse e Exercício, deve dispor do Curso de CONDUCTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, com carga horária mínima de 50 horas-aula, para poder atuar tanto na Saúde, no Transporte de Pacientes, como na Educação, no Transporte Escolar.

Além disto, considerando que a supracitada Lei não dispõe da descrição das atribuições e demais requisitos para o provimento de Contador, anexamos o documento como Anexo Único, passando a carga horária semanal para 40h, e com isto, o atual cargo de Contador, com 33 horas semanais, passa a integrar o Quadro em Extinção.

Certos da habitual atenção e parecer favorável, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

Ao Senhor
Ver. **MAURO ANTÔNIO HEINEN**,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL– RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL